



IPASECAP

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DE CACHOEIRA DO PIRIÁ
CNPJ: 02.148.931/0001-67



PORTARIA NORMATIVA Nº 001/2022 DE 10 DE JANEIRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE AS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DO PIRIÁ-PA, CONFORME ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente do Instituto de Previdência do Município de Cachoeira do Piriá, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e de acordo com a Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011, alterada pela Portaria MPS nº 170, de 25 de abril de 2012; Decreto Municipal nº 012/2020.

Considerando a relevância da Portaria nº 519, de 24 de agosto de 2011, que regula as aplicações dos recursos financeiros dos Regimes Próprios de Previdência Social, instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e suas alterações; e

Considerando a necessidade de se regulamentar o funcionamento do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência do Município de Cachoeira do Piriá, que visa auxiliar na gestão dos recursos previdenciários;

RESOLVE:

Seção I - Das Competências do Comitê de Investimentos

Art. 1º O Comitê de Investimentos, órgão deliberativo do Instituto de Previdência do Município de Cachoeira do Piriá-PA, observadas as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência e a Política de Investimentos aprovada pelo Conselho Previdenciário, tem por competência:

I – Definir as diretrizes de aplicações e resgates dos recursos financeiros do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS);

II – Homologar o credenciamento de instituições habilitadas a receber investimentos do RPPS, nos termos da legislação vigente;



IPASECAP

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DE CACHOEIRA DO PIRIÁ
CNPJ: 02.148.931/0001-67



III – Avaliar trimestralmente o desempenho das aplicações a cargo das instituições administradoras, e adotar as medidas cabíveis no caso da constatação de performance insatisfatória.

IV – Pautar, mensalmente, reunião na qual representante do IPASECAP apresentará os resultados dos investimentos do Instituto referente ao mês imediatamente anterior ao da apresentação;

V – Propor, quando necessário e justificadamente, a revisão da política anual de investimentos no curso de sua execução, com vistas à adequação ao mercado ou à nova legislação;

VI – Elaborar seu regimento ou proceder alterações no regimento; e

VII – Fazer guarda dos documentos relacionados à política de investimentos e, em especial, aos critérios para a contratação de pessoas jurídicas autorizadas para o exercício profissional de administração de carteira, bem como os documentos de credenciamento e demais documentos relacionados.

Subseção I- Das competências do Presidente do Comitê de Investimentos:

Art. 2º Compete ao presidente do Comitê de Investimentos:

I – Demandar, às áreas competentes, a elaboração de cenários econômicos, políticos, financeiros, atuariais, jurídicos e outros que visem a subsidiar a análise e decisão do Comitê de Investimentos;

II – Bimestralmente, apresentar em reunião do Conselho Previdenciário, os resultados dos investimentos; e

III – Determinar a disponibilização, bimestralmente, dos resultados dos investimentos.

IV – Encaminhar ao Conselho Previdenciário a documentação que subsidiou a política de Investimento;

Art. 3º O Comitê de Investimento contará com um Secretário, para o qual será indicado, pelo Prefeito Municipal, um servidor, para desempenhar, dentre outras, as seguintes atribuições:

I – Secretariar as reuniões;

II – Lavrar as atas das reuniões, que serão assinadas pelos membros presentes,

III – Redigir Edital das datas das reuniões do Comitê de Investimentos e providenciar os encaminhamentos para publicação, atendendo os prazos neste Decreto;



IPASECAP



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DE CACHOEIRA DO PIRIÁ
CNPJ: 02.148.931/0001-67

- IV – Controlar as presenças às reuniões do Comitê de Investimentos;
- V – Organizar e arquivar documentos, tais como os pareceres subsidiários, as apresentações técnicas e atas das reuniões; e
- VI – Executar atividades de apoio administrativo.

Seção II - Das reuniões do Comitê de Investimento

Art. 4º- O Comitê de Investimentos, reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez a cada semestre, e extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação do seu Presidente.

§ 1º- Ao final de cada semestre, será publicado o calendário semestral subsequente das reuniões ordinárias do Comitê de Investimentos.

§ 2º- Serão lavradas atas das reuniões que, após assinadas pelos membros presentes, serão arquivadas

Art. 5º- O IPASECAP apresentará mensalmente, ao Comitê de Investimentos, os resultados referentes ao mês imediatamente anterior.

Seção III- Da definição das diretrizes para aplicação de recursos e dos fundamentos da política de investimento

Art. 6º- A definição das diretrizes para aplicação dos recursos financeiros terá como fundamentos:

- I – A política de investimentos aprovada pelo Conselho Previdenciário;
- II – As disposições contidas nas normas do Conselho Monetário Nacional (CMN) constantes na Resolução nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, expedida pelo Banco Central do Brasil (BACEN), ou qualquer outra que vier a alterá-la ou substituí-la;
- III – A conjuntura econômica de curto, médio e longo prazos; e
- IV – Os indicadores econômicos.

Art. 7º- A política de investimentos, observados os fundamentos legais, conjunturais e econômicos indicados neste Decreto, observará:

- I – O modelo de gestão a ser adotado, em conformidade com o § 1º do art. 15 da Resolução do Bacen nº 3.922, de 2010, e alterações posteriores;



IPASECAP

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DE CACHOEIRA DO PIRIÁ
CNPJ: 02.148.931/0001-67



II – A alocação de recursos entre os diversos segmentos e carteiras referidos no art. 2º da Resolução do Bacen nº 3.922, de 2010, e alterações posteriores, diante das necessidades de cumprimento da taxa mínima atuarial;

III – Aos objetivos específicos da gestão de cada limite estabelecido na Resolução do Bacen nº 3.922, de 2010, e alterações posteriores, diante das necessidades de cumprimento da taxa mínima atuarial, bem como ao referencial de rentabilidade de mercado;

IV– Aos critérios para a contratação de pessoas jurídicas autorizadas, nos termos da legislação em vigor;

V – Aos limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica; e

VI – A avaliação do cenário macroeconômico de curto, médio e longo prazos, indicando a forma de análise dos setores a serem selecionados para investimentos.

Art. 8º- A política de investimentos aprovada pelo Conselho Previdenciário será fixada por resolução do Presidente do IPASECAP.

Seção IV- Das disposições finais

Art. 9º- Os critérios para a contratação de pessoas jurídicas autorizadas para o exercício profissional de administração de carteira, a serem selecionadas mediante processo de credenciamento, obedecerão à legislação em vigor.

Art. 10º- Na hipótese de gestão da aplicação dos recursos financeiros por entidade credenciada, nos termos dos incs. II e III do § 1º do art. 15 da Resolução do Bacen nº 3.922, de 2010, e alterações posteriores, a instituição administradora deverá apresentar ao Comitê de Investimentos as informações estabelecidas na legislação em vigor.

Art. 11º – Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, cumpra-se, publique-se.

Gabinete da Presidência do Instituto de Previdência do Município de Cachoeira do Piriá, aos 10 de janeiro de 2022.

Luis Diego Costa da Fonseca

Presidente do IPASECAP
Decreto nº 018/2021